

**TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
FIRMADA EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO/EMERGENCIAL**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA - SIDERGS**, CNPJ n. 90.822.719/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FLORI CARDOSO PRESTES;

E

**SIND. DAS IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO R G S**, CNPJ n. 92.973.734/0001-75, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). AQUILES DALMOLIN JUNIOR;

Celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em caráter extraordinário/emergencial, considerando a necessidade de se estabelecer, urgentemente, novas condições de trabalho, visando a imediata proteção de trabalhadores, empresas e comunidade em geral, em razão da pandemia provocada pelo novo *Coronavírus* (Covid19), conforme o artigo 11, parágrafo terceiro da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, razão pela qual estipulam o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA.**

Considerando o prazo para a adoção das medidas previstas na Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, durante o estado de calamidade pública, o presente Termo Aditivo **vigora pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir de 1º/04/2020, a iniciar em 1º de abril de 2020, encerrando-se em data de 29 de junho de 2020**, cujos termos prevalecerão sobre o que foi disposto na Convenção Coletiva de Trabalho firmado pelas partes em 2019, exclusivamente em relação aos temas coincidentes lá contidos, mantidas as demais disposições não conflitantes com este instrumento e assegurado o reconhecimento de legalidade sobre os atos praticados até a presente data com amparo naquele instrumento normativo anterior.

**Parágrafo primeiro.** As cláusulas oitava (**redução de jornada de salário**) e nona (**dispensa dos serviços para posterior compensação**) da convenção coletiva de trabalho extraordinária / emergencial permanecem vigentes em relação às hipóteses em que o empregador não enquadrar os seus contratos individuais de trabalho na forma da Medida Provisória nº 936, de 1º/04/2020. Fica certo que a adoção pelo empregador da redução de jornada e salário poderá ser adotada parcialmente, em setor ou setores da empresa, e não se incompatibiliza com a adoção pela empresa de banco de horas, previsto na cláusula 11ª da Convenção Coletiva de Trabalho Extraordinária / emergencial firmada pelos sindicatos convenentes.

**Parágrafo Segundo:** O objeto deste Termo Aditivo, portanto, é permitir expressamente aos empregadores aqui representados pelo Sindicato Patronal conveniente a utilização das regras e modalidades contidas na Medida

Provisória 936 para todos os seus trabalhadores, independentemente de faixas salariais, permitindo, igualmente, a adoção da suspensão temporária dos contratos de trabalho ou a redução de jornada e salários, sempre por acordos individuais, que são, porém, desde já ratificados pelo Sindicato dos Trabalhadores convenientes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA CATEGORIAL E GEOGRÁFICA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores desenhistas, com abrangência territorial em Aceguá/RS, Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Augusto Pestana/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Progresso/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Casca/RS, Catuípe/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chувиска/RS, Cidreira/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Eldorado do Sul/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estrela Velha/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Garruchos/RS, General Câmara/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Imbé/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Jaboticaba/RS,

Jacuizinho/RS, Jaguarão/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Mariana Pimentel/RS, Mata/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Minas do Leão/RS, Miraguai/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Mostardas/RS, Muitos Capões/RS, Não-Me-Toque/RS, Nonoai/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Pádua/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Protásio Alves/RS, Quaraí/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Augusto/RS, São Borja/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valério do Sul/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão Santana/RS, Sete de Setembro/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Venâncio

A

Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS e Xangri-lá/RS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – HIPÓTESES DE APLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO. ENQUADRAMENTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 1º/04/2020.**

Considerando a cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho Emergencial, as partes resolvem aditá-lo, para efeito exclusivo das hipóteses de **redução proporcional de jornada de trabalho e de salário** e de **suspensão temporária do contrato de trabalho via seguro desemprego**, nos termos da Medida Provisória nº 936, de 1º/04/2020.

**Parágrafo único.** O presente Termo Aditivo não se aplica em relação aos contratos individuais com:

- I - empregados que estiverem em gozo de benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência ou dos Regimes Próprios;
- II - empregados que estejam gozando de seguro desemprego;
- III - empregados que estejam com seus contratos suspensos em virtude de participação em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, em conformidade com o disposto em eventual acordo coletivo celebrado entre o empregador e o seu empregado, para este fim, percebendo bolsa de qualificação profissional, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7.998, de 1990.

### **CLÁUSULA QUARTA – REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO**

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá, por acordo individual de trabalho, e independentemente do valor dos salários dos seus empregados, adotar a redução de jornada e de salários de seus empregados, exclusivamente nos percentuais de 25%, 50% e 70%, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo primeiro:** A adoção pelo empregador da redução de jornada e salário poderá ser adotada parcialmente, em setor ou setores da empresa, e não se incompatibiliza com a adoção pela empresa de banco de horas previsto na cláusula 11ª da Convenção Coletiva de Trabalho Extraordinária / emergencial firmada pelos sindicatos convenientes.

**Parágrafo segundo.** O empregador deverá informar ao Sindicato Laboral e ao Ministério da Economia, a redução da jornada e de salários, no prazo de 10 dias da data assinatura do respectivo acordo individual de trabalho.

**Parágrafo terceiro.** A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contado:

- I - da cessação do estado de calamidade pública;



II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá estabelecer, por acordo individual de trabalho, e independentemente do valor dos salários dos seus empregados, a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de 30 (trinta) dias, nos termos da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

**Parágrafo primeiro.** O tempo máximo de suspensão temporária do contrato de trabalho, ainda que sucessivos, não poderá ser superior a noventa dias, respeitado o prazo máximo de 60 dias. Ou seja, dentro de um período de 90 (noventa) dias, no máximo, a suspensão do contrato de trabalho deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de forma única ou fracionada em dois períodos de trinta dias.

**Parágrafo segundo.** O empregador deverá informar ao Sindicato Laboral e ao Ministério da Economia, a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias da data assinatura do respectivo acordo individual de trabalho.

**Parágrafo terceiro:** O empregado com contrato suspenso temporariamente por força da MP 936/2020 não poderá prestar serviços durante o período de suspensão contratual, mesmo que parcialmente por meio de teletrabalho, à distância ou de forma remota.

**Parágrafo quarto:** Caso a empresa queira restabelecer as atividades do empregado antes do término do período estabelecido para a suspensão, deverá formalizar a antecipação do fim da suspensão, observando as regras a respeito contidas na cláusula quarta deste instrumento aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – COMUNICAÇÕES DO EMPREGADOR AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.**

Nos termos do artigo 5º, parágrafo quarto da Medida Provisória nº 936/2020, ato do Ministério da Economia disciplinará a forma de transmissão das informações e comunicações pelo empregador, assim como de concessão e pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda. Tais normas deverão ser publicadas no transcorrer do mês de abril.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS REGRAS PARA ADOÇÃO DA REDUÇÃO DE JORNADA E DE SALÁRIO E/OU SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**



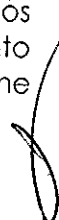
Para adoção das condições emergenciais previstas na Medida Provisória 936/2020, seja redução de jornada e salário, seja suspensão do contrato de trabalho, deverão ser observadas, ainda, as seguintes regras e condições:

- a) As empresas informarão aos trabalhadores abrangidos a partir de carta proposta clara e de fácil entendimento, a adoção das modalidades mencionadas, devendo o regime ajustado ter início somente 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do acordo escrito com o trabalhador.
- b) No prazo de 10 (dez) dias, a empresa que adotar um ou outro regime deverá comunicar o referido ato ao Sindicato dos Trabalhadores ora conveniente e ao Ministério da Economia;
- c) A qualquer tempo, caso a empresa entenda que deva cancelar qualquer dos regimes previstos neste instrumento, poderá ela fazê-lo, seja em relação a todos os acordos realizados, seja em relação a parte deles, informando aos empregados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas o retorno às normais atividade. A comunicação aos empregados poderá se dar por qualquer meio eficaz, inclusive por meio eletrônico/digital.
- d) No caso de ocorrer o cancelamento previsto na alínea "c)", acima, a empresa deverá comunicar sua decisão ao Sindicato Profissional com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, utilizando qualquer meio eficaz, inclusive meio eletrônico/digital.
- e) Nos termos da MP 936/2020, as empresas que fecharam o ano-calendário 2019 com receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais, somente poderão suspender os contratos de trabalho com base neste instrumento Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, mediante pagamento de **ajuda compensatória mensal**, no valor mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário-base do empregado acordante, arcando o Governo Federal com 70% do valor do seguro-desemprego, conforme quadro abaixo:

Receita bruta da empresa	Ajuda compensatória mensal paga pelos empregados	Valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda
Até R\$ 4,8 milhões	Não obrigatória	100% do seguro desemprego
Mais de R\$ 4,8 milhões	Obrigatório 30% do salário do empregado	70% do seguro desemprego

- f) Para suspensão temporária do trabalho, o acordo individual com os empregados deverá ser feito sempre por escrito, devendo o documento cumprir as exigências previstas na MP 936/2020, referindo, claramente, o regime de suspensão que as partes estão elegendo.

AF



g) O acordo individual entre empregado e empregador deverá ter a qualificação das partes, com nome completo, CPF, CNPJ, denominando as partes com as expressões EMPREGADO(a) e EMPREGADOR, respectivamente, no decorrer do instrumento de acordo.

h) Considerando-se o ajuste ora firmado, deve ser mencionada a existência do presente Termo Aditivo à CCT, bem como o fato de o acordo estar sendo firmado no termos da MP 936/2020, recomendando-se o título "ACORDO PARA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO - COVID-19- MP 936/2020.

i) O instrumento de acordo deverá, ainda, estabelecer, de forma clara, exaustiva e de fácil entendimento, as condições de remuneração e de benefícios preservados ao empregado.

j) O prazo de duração de vigência estabelecido pelas partes, deverá ser claramente apontado no acordo, observando os limites máximos de 60 (sessenta) dias para a suspensão temporária do contrato de trabalho e de 90 (noventa) dias para a redução de jornada e de salário, nos termos da MP 936/2020.

k) Para facilitar a adoção da modalidade de suspensão do contrato de trabalho as partes sugerem a adoção do modelo integrado de Carta-Proposta, Declaração de Aceitação da Proposta e Acordo de Suspensão do Contrato de Trabalho, conforme Anexo I deste Instrumento aditivo, que poderá ser adaptado à medida da necessidade de cada empresa.

l) Igualmente, para facilitar o acordo para adoção da redução da jornada e salário com base no presente instrumento, as partes sugerem a adoção do modelo de acordo, conforme Anexo II que poder instrumento normativo, que poderá ser também adaptado conforme necessidade da empresa.

**CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO ADITIVO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 1º/04/2020 - ARTIGO 8º, PARÁGRAFO 4º, INCISO III.**

Pelo descumprimento das cláusulas quarta e quinta, do presente Termo Aditivo, será devido pelo infrator, em favor do primeiro conveniente, multa no valor previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de 2019 firmada pelos sindicatos ora convenientes.

**CLÁUSULA NONA - DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais disposições da convenção coletiva de trabalho extraordinária / emergencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - JUIZO COMPETENTE**

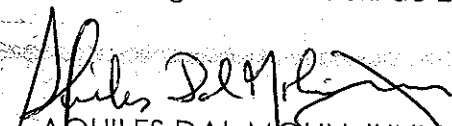
As partes signatárias deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho Emergencial, e bem assim as empresas que a ele aderirem, ressalvam, conjuntamente, o direito de proceder a eventuais revisões e resolver controvérsias decorrentes da aplicação deste Acordo pela negociação coletiva, sempre em busca de entendimento e segurança jurídica, usando-se apenas como último recurso a apreciação competente da Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGISTRO OU DEPÓSITO**

Assinam as partes a presente Convenção, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, dispensadas formalidades administrativas considerando a situação de pandemia que não permite os normais procedimentos burocráticos inerentes a este tipo de ajuste.

Ante o exposto, por estarem de acordo firmam o presente instrumento para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em três cópias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 05 de abril de 2020.



AQUILES DAL MOLIN JUNIOR

Presidente Sindicato das Indústrias da Construção civil no Estado do Rio Grande do Sul – SINDUSCON-RS

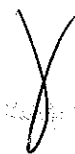


JOSE FLORIANO CARDOSO PRESTES

Presidente do SIDERGS

=====

**(SEGUEM ANEXOS I e II, CONFORME REFERIDO NA CLÁUSULA SÉTIMA)**





## ANEXO I

### Carta-Proposta para "ACORDO PARA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO – COVID-19- MP 936/2020 E TERMO DE ACORDO"

Prezado Sr. ... (a) (nome completo do empregado)

Assunto: Proposta para a adoção de suspensão de contrato de trabalho por até 60 (sessenta) dias

**Considerando** o **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmado em caráter extraordinário/emergencial, em ... de ... de 2020, pelos Sindicatos que representam, respectivamente, EMPREGADO e EMPREGADOR;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer, urgentemente, condições de trabalho especiais, visando a imediata proteção de trabalhadores, empresas e comunidade em geral, em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid19); e,

**Considerando** que a Medida Provisória 936/2020, prevê a hipótese de suspensão temporária dos contratos de trabalho, principalmente para preservar o emprego e renda neste momento difícil;

Propomos ao senhor (à senhora) o quanto segue:

1) Seu contrato de trabalho será suspenso conforme permite a Medida Provisória (MP) 936/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, servindo a presente de consulta formal.

2) A nossa proposta é de que seu contrato de trabalho fique suspenso, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos seguintes benefícios:

- a)...
- b)...
- c)...
- ...

3) Fica o senhor (a senhora) ciente de que, aceitando a condição ora proposta, o Governo Federal pagará um benefício emergencial de preservação do emprego e da renda, que será calculado de acordo com as regras e valores do seguro-desemprego.

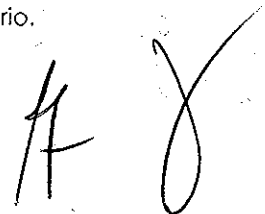
(Cláusula adicional dependendo do faturamento da empresa em 2019: "4) Considerando que nos termos da MP 936/2020, a empresa que fechou o ano-calendário 2019 com receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), pagaremos ao (à) senhor (a) durante a suspensão de contrato ora proposta, uma ajuda compensatória mensal, no valor mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário-base, arcando o Governo Federal com 70% do valor do seguro-desemprego")

5) Ante o exposto, caso o senhor concorde com os termos acima, solicitamos seja assinado no espaço indicado abaixo, com manifestação de sua aceitação, bem com seja assinado o "TERMO DE ACORDO PARA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO – COVID-19- MP 936/2020" que segue após a presente a Carta-Proposta, devolvendo-nos para que sejam adotadas as providências aqui propostas,

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

(NOME DA EMPRESA)



=====

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA ACIMA – SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – MP 936/2020**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome por extenso do EMPREGADO) aceito as condições mencionadas na presente Carta-Proposta para suspensão do meu contrato de trabalho, por isso firmo a presente declaração.

Porto Alegre, ... de ... 2020

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do empregado)

=====

**ACORDO PARA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MP 936/2020**

**EMPREGADOR:** \_\_\_\_\_, (nome da empresa, CNPJ)

**EMPREGADO (A):** \_\_\_\_\_, (nome do empregado (a), qualificação)

Considerando o contido na Medida Provisória 936/2020, bem como no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, firmado em ... de... de 2020, pelos sindicatos representativos das partes:

Considerando, ainda, o contido na Carta-Proposta acima, data de ...de ...de 2020 e que deve ser considerada parte integrante deste acordo.

Resolvem as partes firmar o presente **Acordo para Suspensão do Contrato de Trabalho – MP 936/2020, nos exatos termos da Carta-Proposta acima**, para que surta os efeitos legais desejados.

Porto Alegre, ...de..., de 2020.

**EMPREGADOR:** (assinatura)

**EMPREGADO (A):** (assinatura)

Testemunhas

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Handwritten signatures: A and J*

## ANEXO II

### ACORDO PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO – CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO - COVID 19 - MP 936/2020

EMPREGADOR: \_\_\_\_\_ (nome, CNPJ, etc)  
EMPREGADO: \_\_\_\_\_ (nome e qualificação)

Considerando o TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO firmado em caráter extraordinário/emergencial, em ... de ... de 2020, pelos Sindicatos que representam, respectivamente, empresa e empregados;

Considerando a necessidade de se estabelecer, urgentemente, condições de trabalho especiais, visando a imediata proteção de trabalhadores, empresas e comunidade em geral, em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid19); e,

Considerando que a Medida Provisória 936/2020, prevê a hipótese de suspensão temporária dos contratos de trabalho, principalmente para preservar o emprego e renda neste momento difícil;

EMPREGADOR E EMPREGADO acima qualificados resolvem firmar o presente Acordo Individual para Redução Proporcional de Jornada de Trabalho e Salário, autorizado expressamente por cláusula normativa contida no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho referido, que será regido pelas seguintes regras:

1) Por mútuo acordo resolvem promover as seguintes alterações contratuais de caráter temporário no contrato de trabalho:

a) Haverá REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO, durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Governo Federal, razão pela qual as partes ajustam que no prazo de ... dias (limite de até noventa dias) haverá redução da jornada de trabalho e de salário de forma proporcional, em ... por cento (25%, 50% ou 70%);

b) Desta forma, a jornada de trabalho do EMPREGADO será reduzida em ... % (... por cento), bem como o seu salário, que passarão a ser:

I) Horário de Trabalho: das ...hs às...hs, de segunda a ..., com intervalo das ...hs às ...hs;

II) Salário: Redução proporcional de ...%, passando de R\$ ...,00, para R\$...,00

2) O presente Acordo vigorará a partir do 3º (terceiro) dia da data deste acordo e encerrará no dia ... ou dois dias após a cessação do estado de calamidade, o que ocorrer primeiro.

3) Nos termos do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho referido neste instrumento, o empregador poderá antecipar o fim da redução aqui pactuada, bastando comunicar o empregado de sua decisão de reestabelecer a jornada e salário, com antecipação de 02 (dois dias)

4) As matérias não mencionadas neste instrumento serão regidas pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho mencionado e pela MP 936/2020, naquilo que for aplicável à hipótese e restrito ao contido neste Acordo individual.

E assim, por estarem ajustados firmam o presente Acordo Individual, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ... de ... de 2020

EMPREGADO \_\_\_\_\_

EMPREGADOR \_\_\_\_\_

